BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

CATÁLISE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - matriz, denominada a seguir como **"CATÁLISE BRASIL"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.357.407/0001-09, com sede na Rua 01 (Hum), nº 25, Bairro Vila Industrial, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13412-213, telefone (19) 3417-9100, e-mail financeiro@catalisebrasil.com; **CATÁLISE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - filial**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.357.407/0003-70, com sede na Rodovia Luiz Dias Gonzaga, s/nº, Km 05, Bairro Monjolinho, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13404-752, Telefone (19) 3417-9100, e-mail contabilidade@catalisebrasil.com; e **EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, denominada a seguir como **"EUROMETALS DO BRASIL"**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.419.209/0001-73, com sede à Rua 01 (HUM), nº 25, sala 02, Bairro Vila Industrial, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.412-212, Telefone (19) 3417-9100, e-mail contato@catalisebrasil.com, todas com administração central exercida conjuntamente por Nelson Roberto Helou, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 4.143.634-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 208.488.208-78, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 20, Bairro São Dimas, CEP 13416-190, na cidade de Piracicaba/SP, e por Pier Giuseppe Setten, italiano, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RNE nº. W.154.882-Y e inscrito no CPF/MF sob nº.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

618.473.058-49, residente e domiciliado na Rua Gomes Carneiro, nº 449, apartamento 71, Bairro Centro, CEP 13400-530, na cidade de Piracicaba/SP, por seus advogados e bastante procuradores que ao final subscrevem, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n°. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular o presente pedido de **RECUPERACÃO JUDICIAL, com pedido de liminar**, pelas razões a seguir expostas:

1. DO HISTÓRICO DAS EMPRESAS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, e SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO E LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO.

A requerente **CATÁLISE BRASIL** foi fundada por Nelson Roberto Helou e Pier Giuseppe Setten em 1981, iniciando suas atividades com o objetivo de atender a demanda de pós metálicos no mercado industrial brasileiro. A empresa foi uma das pioneiras em fornecer esse tipo de matéria prima no Brasil, que, até então, era exclusivamente importada.

Produtora de produtos químicos para importantes setores que movem a indústria e a economia mundial, tais como: siderurgia, automotiva, abrasivos, eletrodos e pigmentos; seus clientes estão entre as maiores empresas do mundo nesses setores. No mercado de fricção, por exemplo, a requerente fornece materiais para os produtores de pastilhas de freio, suprindo, aproximadamente 100% de toda a frota brasileira e 25% da frota Europeia.

Em 2001, já consolidada no mercado brasileiro e com clientes internacionais de grande porte, a requerente **CATÁLISE BRASIL** fundou a **CATÁLISE EUROMETALS**, sediada em Barcelona, na Espanha, a qual possui um escritório de vendas e logística e um "*warehouse*", de onde vende materiais para toda Europa, Ásia e África.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No decorrer dos anos, e, em vista das necessidades de mercado, foi fundada a última empresa do GRUPO, a também requerente **EUROMETALS DO BRASIL**, sendo que as requerentes, juntas, ampliaram suas atividades, de acordo com as necessidades que apresentava o mercado, e, com espírito inovador e grande flexibilidade produtiva, aumentaram sua gama de produtos e expandiram o ramo de atuação, tornando-se reconhecidas em diversos países do mundo pela qualidade de seus materiais e por sua forma de trabalho.

Com o faturamento em constante crescimento, e, em razão da fidelização de importantes clientes reconhecidos mundialmente (tais como GERDAU, CSA e ESAB), as requerentes passaram a promover, ao longo dos anos, investimentos maciços em máquinas e equipamentos, modernizando-se, contando, atualmente, com uma infraestrutura de última geração para a plena consecução de suas atividades.

Ainda, nestes quase 30 (trinta) anos, acumularam uma vasta experiência no desenvolvimento de seus produtos, aprimorando-os constantemente, dentre os quais, podemos citar:

Abrasivos	As requerentes oferecem matérias-primas sintéticas e naturais para as indústrias produtoras de abrasivos. Continuamente desenvolvem compostos especiais para que os seus clientes obtenham melhores resultados com seus produtos.	**Produtos:** Pirita Natural Pirita Sintética Criolita Sintética Fluorita
Eletrodos	As requerentes são produtoras de pós técnicos e fornecem pós metálicos para a indústria produtora de eletrodos revestidos e tubulares.	**Produtos:** Cromo Metálico – Pó Ferro Cromo A/C Ferro Cromo B/C Ferro Manganês B/C Ferro Manganês M/C Manganês – Pó Cobre – Pó Níquel – Pó Ferro Silício 45% Estabilizado Pó de Ferro

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fricção	As requerentes atendem ao segmento de fricção de forma completa. Trabalham junto a seus clientes para desenvolver matérias primas voltadas as necessidades da aplicação. Possuem um laboratório e uma planta piloto onde todos os ensaios e simulações podem ser realizadas com a finalidade de otimizar o tempo de seus clientes. Suas matérias primas são aplicadas nos mais exigentes e sofisticados sistemas de freio. Produz óxidos abrasivos, sulfetos lubrificantes, pós metálicos e compostos especiais.	**Produtos:** Óxidos Lubrificantes Sólidos Pós metálicos Compostos Especiais
Fundição e Siderurgia	Há 30 anos no mercado, as requerentes fornecem a esse segmento ligas especiais e seus produtos convencionais (commodities). A empresa CATÁLISE já foi premiada diversas vezes ao longo de sua trajetória por seus fornecedores e clientes pela qualidade de seus produtos e pelo atendimento.	**Produtos:** Ferro Cromo B/C Ferro Manganês B/C Ferro Manganês M/C Ferro Cromo Nitrogenado Ferro Manganês Nitrogenado Manganês Nitrogenado Níquel Magnésio Ferro Níquel Cobre Cromo Granalha
Pigmentos	Pela experiência na produção de óxidos, as requerentes também se desenvolveram no mercado de pigmentos, e possuem um laboratório capacitado para aplicar e analisar as tonalidades dos óxidos, com a intenção de garantir a qualidade e a estabilidade dos pigmentos.	**Produtos:** Óxido de Cromo Verde Óxido de Ferro Preto

Importante destacar que todos os seus produtos são confeccionados dentro dos rigorosos critérios especificados na ISO 9002 (certificado obtido e mantido desde o ano de 2000), o que fez com que as empresas se tornassem conhecidas mundialmente pela excelência de qualidade e competência.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

As requerentes possuem equipamentos de ponta e fabricam produtos exclusivos dentro do país, os quais são, inclusive, exportados para outros continentes. Empregam cerca de 70 funcionários diretos, e mais de 150 indiretos, identificando-se como um grupo que possui os melhores produtos do ramo oferecidos no mercado, e têm a inovação e o crescimento como meta a serem alcançadas.

Há que se salientar que as requerentes formam um grupo econômico de fato, o que autoriza o presente pedido de recuperação judicial de forma conjunta, na modalidade de litisconsórcio ativo.

As requerentes constituem empresas advindas de um mesmo grupo familiar, possuindo os mesmos sócios, sendo que o controle total de ambas é exercido por estes únicos sócios; ademais, estão situadas no mesmo endereço, sendo que a requerente **EUROMETALS DO BRASIL** encontra-se estabelecida em uma sala comercial dentro da requerente **CATÁLISE BRASIL**; bem como possuem os mesmos objetivos, e atuam no mesmo ramo de atividades, oferecendo, juntas, uma vasta variedade de produtos e serviços.

Tendo em vista que o controle de ambas é exercido pelos sócios comuns, é certo que a estrutura gerencial e financeira de ambas estão vinculadas, bem como que as dívidas são totalmente solidárias ou de obrigações "cruzadas" ou recíprocas entre as requerentes, de forma que o endividamento de uma macula a outra, de forma geral, sendo certo que apenas uma solução conjunta poderá resolver a situação de crise que se instalou, de forma a assegurar a continuidade das atividades das mesmas e o cumprimento do princípio da preservação da empresa e da função social (artigo 170 da Constituição Federal/88).

Ademais, tendo as requerentes a mesma estrutura organizacional e financeira, é fato que o sucesso de uma estará diretamente ligado ao da outra, tendo em vista que entre elas, diversos credores possuem créditos solidários ou cruzados.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, é indispensável que a recuperação judicial ocorra forma conjunta, sendo esta a única maneira de assegurar o soerguimento de uma forma global e integral das requerentes, possibilitando, assim, a reestruturação econômica-financeira pretendida, consagrando os princípios constitucionais da ordem econômica e da preservação da empresa.

Pelo exposto, pleiteiam, desde já, que os pedidos de recuperação judicial das requerentes sejam processados em conjunto, visando otimizar o objetivo comum perseguido que é o princípio da preservação da empresa.

2. DAS RAZÕES DE SUA CRISE FINANCEIRA.

É inegável que as requerentes possuem uma história de sucesso, pautada no desenvolvimento contínuo e oferecimento de produtos exclusivos e de alta qualidade, seja no mercado nacional, seja no mercado internacional.

Até o ano de 2008 o grupo possuiu um histórico financeiro saudável, cumprindo com o pontual pagamento de seus tributos (através do REFIS) e não realizava qualquer desconto de títulos em instituições financeiras.

A partir do ano de 2008 o grupo passou a utilizar-se de descontos de títulos em bancos, sendo que, em virtude das razões que serão a seguir expostas, atualmente 90% do faturamento do grupo, infelizmente, é obtido através de desconto de títulos em instituições financeiras.

O faturamento do grupo iniciou sua queda no ano de 2014, ano em foi deflagrada a primeira fase ostensiva da operação "lava-jato", sendo que, em decorrência dessa operação, empresas ligadas a obras públicas no Brasil sofreram grave estagnação, afetando o faturamento de todas as empresas ligadas a esse setor.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Diferentemente não foi com uma das mais importantes clientes das requerentes, a GERDAU. Fornecedora direta de grandes construtoras ligadas a obras públicas, o grupo Gerdau, também apresentou grande queda no seu faturamento, o que impactou diretamente nos negócios das requerentes, que, inclusive, realizou em 2014 e 2015 investimentos exclusivos para atender as necessidades da GERDAU, que, no decorrer desses anos se demonstraram em vão e oneraram o departamento financeiro das requerentes.

Conforme é possível verificar na tabela abaixo, no ano de 2016 as requerentes registraram redução de 70% das vendas realizadas à GERDAU:

Grupo Gerdau	
Ano	Faturamento (valor R$)
2014	9.889.806,00
2015	9.773.273,00
2016	2.373.175,00

E não só a cliente GERDAU, mas também outros importantes clientes das requerentes deixaram de realizar pedidos com a mesma frequência que antes ocorria, o que causou um desequilíbrio nas contas das requerentes, já que as perspectivas de vendas de 2014, 2015 e 2016, comparado à média mensal de 2013, não se confirmaram.

Ocorre que, nos anos áureos as requerentes buscaram financiamentos bancários para modernizarem-se, e, assim, atender seus clientes. Mas, com a queda nas vendas e faturamento, se viram sem caixa para honrar com os financiamentos antes firmados.

No mais, diante desse cenário de queda constante de vendas e faturamento, especialmente nos anos de 2014, 2015 e 2016, as requerentes tiveram que buscar por diversas vezes, novos financiamentos bancários com instituições nacionais e internacionais, na tentativa de suprir suas necessidades financeiras, já que seus gastos foram superiores àqueles orçados anteriormente, o que gerou um impacto negativo no fluxo de caixa das empresas e as forçou a buscar empréstimos junto a terceiros.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No entanto, nem mesmo tais financiamentos foram suficientes para suprir a necessidade do seu fluxo de caixa.

Isso porque, nos anos de 2014, 2015 e 2016, além dos financiamentos obtidos, que por si só oneraram o limite financeiro das requerentes, a crise econômica que se instalou no país, somada à crise do governo federal, que desencadeou um aumento no dólar, e o aumento de inflação, com elevação dos preços de energia elétrica, matérias-primas, insumos, transportes, etc., reduziram drasticamente o fluxo de caixa das requerentes, que até então eram suficientes para suas operações normais, e as faz enfrentar escassez de capital de giro, que, em certo período de tempo, poderá resultar no fracasso total das requerentes.

Sobre o aumento do dólar, importante destacar que no ano de 2015 o **dólar comercial** se valorizou aproximadamente 40% (quarenta por cento), ultrapassando a barreira dos R$ 4,00 (quatro reais) no mês de setembro daquele ano, impactando diretamente no preço das matérias-primas importadas pelas requerentes, que se apresentam excessivamente altas, prejudicando sobremaneira todas as empresas importadoras.

A par da supervalorização do dólar, a instabilidade atual da moeda nacional também penaliza a empresa brasileira que depende da importação de matéria prima, que é o caso das requerentes. O importador não tem certeza ou sequer pode fazer estimativa do valor que terá que desembolsar com o pagamento das importações imprescindíveis à sua atividade, haja vista que o pagamento das compras (fechamento do câmbio) é realizado apenas quando do desembaraço aduaneiro da matéria-prima.

Ademais, impende destacar que as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras de crédito com as quais as requerentes contrataram são elevadas, incompatíveis com a realidade do mercado produtivo, e impossíveis de serem cumpridas nesse momento, ao passo que as margens de lucro restaram achatadas em razão da inviabilidade de repassar tais custos ao preço final dos produtos, sob pena de perda de espaço no mercado.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em decorrência, as requerentes se viram compelidas a, inicialmente, renovar sucessivamente os contratos bancários, até chegar à exaustão de recursos.

Ante a carência de capital de giro, esgotado com os juros que foram obrigadas, as requerentes não mais conseguiram novas renovações dos empréstimos juntos aos bancos e financeiras, o que também ocasionou a inadimplência perante essas instituições financeiras e junto aos fornecedores, que passaram a protestar e a cobrar os títulos emergentes dos respectivos fornecimentos (conforme demonstrado na documentação anexa).

A gravidade da crise se completa com a recusa dos fornecedores em vender a prazo para as requerentes que, em decorrência, reduzem drasticamente suas vendas e, consequentemente definham o seu faturamento. Isso, sem contar com os efeitos colaterais que a escassez de estoque de matérias-primas acarreta à competitividade das empresas no mercado.

Aliados, esses fatos resultaram no cenário atual, contribuindo decisivamente para a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro que as requerentes vêm experimentando, o que faz com que as mesmas busquem auxílio através do instituto da Recuperação Judicial, como forma de superação desse momento de crise, que consideram passageiro, vez que vislumbram maneiras de preservar a empresa e sua função social, atendidos os requisitos dispostos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES.

É certo que a recuperação judicial, instituto criado para que o empresário consiga o seu reajustamento econômico, tem como objetivo viabilizar a superação do estado de crise econômica-financeira de uma empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (no caso em testilha 70 empregos diretos) e dos interesses dos credores, promovendo, dessa forma, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos moldes previstos no artigo 47 da LFRE.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, visando a superação da crise momentânea que atravessa, e com o objetivo de reverter o temporário quadro de desequilíbrio econômico, as requerentes iniciaram, já no primeiro semestre de 2016, um amplo processo de reestruturação.

As requerentes, que até então tinham a característica de gerenciamento familiar, observaram a necessidade de contar com parceiros visando o desenvolvimento de um plano de atuação, o qual contempla, de forma macro, dentre outros, a renegociação das dívidas existentes, implantação de fluxo de caixa, planejamento financeiro, planejamento tributário.

Foi realizado um levantamento das informações sobre a organização, tais como: estrutura gerencial, custos de produção, estrutura comercial, política de vendas e crescimento empresarial para a superação da crise momentânea.

Ainda, passou-se a efetuar um profundo estudo no funcionamento das requerentes, objetivando, com isso, a redução de custos, e otimização de toda a estrutura, com a revisão de todos os seus contratos de fornecimento, e de seus preços, bem como, buscando a abertura de novos clientes.

O plano de ação das requerentes contempla, sobretudo, redução de custos, revisão de preços e margem de lucro dos produtos comercializados, bem como, sendo necessário, venda de ativos para sua recuperação.

Sobre os ativos das requerentes, impende destacar que as mesmas são proprietárias de 15 (quinze) imóveis, sendo que, sobre os imóveis das matrículas nº 59388, 6773, 27129 e 40100, que juntos possuem 42.600m2 (quarenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) há a perspectiva do desenvolvimento de um projeto imobiliário para construção de galpões industriais, juntamente com investidores, para com isso auferir renda necessária para a manutenção das atividades das requerentes.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ainda, conforme já demonstrado, as requerentes formam um grupo econômico de fato, totalmente familiar, possuindo os mesmos sócios, o controle total das empresas, situadas em locais próximos, com mesmos objetivos, havendo, portanto, a intenção, junto ao plano de recuperação judicial, de uma possível incorporação empresarial, inclusive visando, com isso, viabilizar ainda mais a recuperação das empresas.

Com as medidas a serem adotadas, desde que com a recuperação judicial, as requerentes têm confiança de que serão capazes de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, obtendo novas contratações, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, ainda, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da LFRE.

Registre-se aqui, que já é possível se notar um movimento de retomada das vendas, o qual sem dúvida alguma estará em breve regularizado.

E o que é melhor ainda, conforme já exposto, os clientes das requerentes dependem do fornecimento dos seus produtos, em razão da exclusividade de produção e fornecimento no mercado interno, e reconhecimento da excelência de qualidade pelo mercado externo.

Ademais, as requerentes mantém sólido um escritório logístico em Barcelona, que também está vinculado à reestruturação proposta, e manutenção dos clientes estrangeiros, assegurando, desse modo, a retomada do "pleno e total vapor", tão logo a crise comece a ser superada.

Porém, com o atual cenário que se apresenta em razão dos diversos débitos passados, as ameaças de pedidos de falência, e, em razão da "pressão" por parte de diversos credores, não resta às requerentes outro remédio senão pleitear o presente pedido de Recuperação Judicial, que lhes possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar todos os seus compromissos.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4. DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PEDIDO, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005.

As requerentes preenchem todos os requisitos necessários para requerer a recuperação judicial, nos termos do artigo 48 da LFRE, e declaram que **(i)** exercem regularmente suas atividades há muito mais de que os 02 (dois) anos exigidos por lei; **(ii)** jamais foram falidas; **(iii)** não obtiveram, a menos de 05 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial, extrajudicial ou a antiga concordata preventiva ou suspensiva; **(iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados por práticas de crimes falimentares e **(v)** possuem as autorizações necessárias de todos os seus sócios para o ingresso da presente ação na forma legal.

A fim de demonstrar o acima exposto, as requerentes apresentam:

- Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das requerentes há mais de 2 (dois) anos;
- Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as requerentes jamais foram falidas, e não obtiveram a concessão de Recuperação Judicial nos últimos 05 (cinco) anos; e
- Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRF.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

Na forma prevista nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei de Falências, o pedido de recuperação judicial está instruído com os documentos que viabilizam este r. Juízo apreciar a real situação da crise econômico-financeira, para deferir o processamento, conforme segue:

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5.1. Demonstrações contábeis – art. 51, inciso II:

Em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 51, as requerentes juntam ao presente, as demonstrações contábeis das requerentes, relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, as levantadas especialmente para instruir o pedido em 30 de setembro de 2016; o relatório gerencial de fluxo de caixa relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, as levantadas especialmente para instruir o pedido em 30 de setembro de 2016; e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

5.2. Relação de credores – art. 51, inciso III:

As Requerentes juntam ao presente pedido, a relação nominal completa dos credores, com a indicação expressa do endereço de cada um deles, bem como, precisando-lhe a natureza, a classificação e o valor atualizado dos créditos, discriminando-se a origem, o regime dos vencimentos e indicando os registros contábeis de cada transação pendente.

5.3. Relação de empregados – art. 51, inciso IV:

As Requerentes juntam ao presente pedido, a relação integral dos empregados, indicando suas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e discriminando ainda, os valores pendentes de pagamento, os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

5.4. Regularidade Societária – art. 51, inciso V:

As requerentes juntam ao presente pedido, a comprovação de sua regularidade empresarial perante o Registro Público de Empresas, através das inclusas fichas cadastrais, emitidas pela JUCESP, bem como, através de seus contratos sociais devidamente arquivados e cartões de CNPJ.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5.5. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores das requerentes – art. 51, inciso VI:

As requerentes juntam ao presente pedido, a relação dos bens particulares dos sócios administradores, através da apresentação do Imposto de Renda, os quais, em vista de seu caráter sigiloso, requer, desde já, a sua autuação separada, sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

5.6. Extratos, contas bancárias e aplicações financeiras – art. 51, inciso VII:

As requerentes juntam ao presente pedido, os extratos bancários de todas as suas contas-correntes e aplicações financeiras.

5.7. Certidões de Protesto – art. 51, inciso VIII.

As requerentes juntam ao presente pedido, as certidões de protesto expedidas pelos cartórios de protesto situados e existentes na sede de seus estabelecimentos.

5.8. Relação de demandas judiciais – art. 51, inciso IX:

As Requerentes juntam ao presente pedido, a relação completa de todas as ações judiciais nas quais figuram como parte, inclusive as ações de natureza trabalhista, anexando-se as competentes certidões de distribuições de ações expedidas pelos órgãos competentes.

Portanto, de acordo com os documentos juntados, estão devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da recuperação judicial pretendida.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Finalmente, informa que o plano de recuperação judicial das requerentes será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens, consignando desde já que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da referida lei para a implementação da recuperação judicial das empresas.

7. DA LIMINAR PARA OBSTAR O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS.

Em decorrência da crise financeira enfrentada pelas requerentes, as mesmas não conseguiram honrar nos últimos meses com os pagamentos das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica e gás.

Os débitos de energia elétrica junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, impagos até a data do presente pedido são identificadas como: I) Instalação 0032958641, Número do Documento 904551389521, relativa ao serviço prestado em set/2016, vencida em 28/09/2016 no valor de R$ 11.007,57 (onze mil e sete reais e cinquenta e sete centavos); II) Instalação 0015338614, Número do Documento 906001333869, relativa ao serviço prestado em ago/2016, vencida em 27/09/2016 no valor de R$ 42.654,97 (quarentena e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos); III) Instalação 0014919796, Número do Documento 917550018858, relativa ao serviço prestado em set/2016, vencida em 06/10/2016 no valor de R$5.815,86 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos); IV) Instalação 15338614, Número do Documento 905551389127, relativa ao serviço prestado em set/2016, com vencimento para 27/10/2016 no valor de R$ 44.304,63 (quarenta e quatro mil trezentos e quatro reais

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

e sessenta e três centavos); e V) PN 0711319453, relativa ao serviço parcial prestado em out/2016, vencida em 24/10/2016 no valor de R$ 1.637,41 (mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

Ressalta-se Exa., que as requerentes já receberam comunicado enviado pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, acerca da suspensão do fornecimento da energia elétrica na hipótese de não pagamento dos débitos, sendo certo que o prazo concedido pela referida fornecedora está em vias de se esgotar, conforme verificam-se dos documentos anexos.

Em relação ao fornecimento de gás, conforme detalhamento do consumo constante da fatura mês de referência outubro/2016, emitida no importe de R$12.598,59 (doze mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) verifica-se que teve como período de medição 029 (vinte e nove) dias, de 22.09.2016 a 20.10.2016, portanto, referente a período de consumo anterior ao presente pedido de recuperação judicial.

Necessário ressaltar que em abril do corrente ano, a Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) e a requerente Catálise Indústria e Comercio de Metais Ltda., firmaram acordo judicial no processo 1032592-18.2016.8.26.0100, envolvendo valores históricos.

Ocorre que, embora devidamente cumprido referido acordo, foi pactuado na cláusula 11 do aludido instrumento, que "o descumprimento de qualquer obrigação por parte da ré, bem como o inadimplemento das faturas de consumo de fornecimento de gás vincendas, implicará na imediata interrupção do fornecimento, independentemente de qualquer aviso prévio, assim como na adoção das demais medidas cabíveis, renunciando a "CATÁLISE", desde logo, ao quanto disposto no artigo 60 da Portaria 160".

O artigo 60 da Portaria 160 enumera as causas de suspensão do fornecimento de Gás, a qual dispensa inclusive a necessidade de aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assim, patente a possibilidade de corte de fornecimento de gás sem qualquer prévio aviso.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O art. 49 da lei 11.101/05 é claro ao estabelecer que: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Nesse sentido, sendo que o débito perante a Comgás, e parte do débito de energia elétrica, referem-se ao período de consumo do mês de setembro/outubro, sujeitando-se, por óbvio, aos efeitos da recuperação judicial, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito:

> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Determinação de abstenção de corte de energia elétrica. Fatura vencida e que se refere a período de consumo abrangido pelos efeitos da recuperação judicial. Recurso com negativa de seguimento, por manifesta improcedência, em decisão monocrática." (TJ RS - Agravo de Instrumento: AI 70055499164 RS (Nº CNJ: 0274543-29.2013.8.21.7000) Sexta Câmara Cível – AGRAVANTE: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S A – AGRAVADO: PAVIOLI S.A. – Julgamento: 18 de julho de 2013)

Nesse sentido, as requerentes pugnam pelo deferimento da liminar para determinar que a Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) e CPFL abstenham-se de interromper seus respectivos fornecimentos em decorrência do não pagamento das faturas em questão.

Ademais, referidos serviços são essenciais para possibilitar a reintegração da empresa em recuperação no mercado de consumo, sendo certo que a continuidade do empreendimento depende, em grande parte, da disponibilização de meios que oportunizem a manutenção da atividade empresarial antes desenvolvida.

Ante o exposto, observam-se presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, visto que o *fumus boni iuris*, ou aparência do bom direito, é fundamentado pela possibilidade de decisão favorável do deferimento da recuperação judicial, mediante cognição sumária das provas documentais apresentadas com este pedido.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De outra parte, observa-se preenchido também o requisito para concessão da liminar pautada no perigo de corte de energia elétrica e gás por falta do pagamento das faturas relacionadas.

Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça através da Súmula n.º 57 proferiu entendimento acerca da essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica e gás à retomada das atividades das empresas em recuperação, no sentido que:

> *"A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento".*

Nesse sentido, requer seja concedida a liminar para obstar que a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e a COMGAS suspendam o fornecimento dos serviços por débitos relativos aos fornecimentos anteriores ao presente requerimento, sendo que tais débitos devem se sujeitar aos efeitos da recuperação.

8. DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto requer a concessão da medida liminar para obstar que o fornecimento dos serviços de energia e gás sejam interrompidos pelas concessionárias, por débitos relativos à consumo anteriores ao pedido de recuperação.

De outra parte, considerando que o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei nº 11.101/2005, e obedece a todos os ditames legais, e, os documentos ora apresentados estão de acordo com os exigidos pelo artigo 51 da referida Lei, as requerentes requerem que se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LFRE, com a tomada das providências determinas nos seus respectivos incisos.

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.

BORGES NETO E
BARBOSA DE BARROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Reitera-se o pedido de autuação em separado, em segredo de justiça: 1) da relação dos bens particulares dos sócios e administradores das requerentes, e; 2) da relação dos funcionários.

Ademais requer seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Esclarecem as requerentes que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 53 da LFRE, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial ora pleiteada.

Por fim, requer seja anotado na contracapa dos autos o nome do Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros, inscrito na OAB/SP sob o nº 112.537, a fim de que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.
Piracicaba, 25 de outubro de 2016.

JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
OAB/SP Nº 112.537

CAROLINA DINIZ PAES
OAB/SP N. 268.853

ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS
OAB/SP N. 268.853

AVENIDA BRASIL, 895 | CEP 13416-530
CIDADE JARDIM PIRACICABA | SP
TEL/FAX: (19) 3372.6100 | CEL.: (19) 98192.3222
bnbb@bnbb.adv.br | www.bnbb.adv.br | OAB/SP 1696/90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2016 às 22:02 , sob o número 10201503420168260451.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 1B56079.